

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 181

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 8 de outubro de 2014

MPPE ajuíza ação civil pública em desfavor da Coca-Cola

Segundo a 18ª Promotoria do Consumidor, empresa está veiculando publicidade enganosa

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, ajuizou ação civil pública em desfavor da Coca-Cola Ltda por veiculação de publicidade enganosa e abusiva. A propaganda informa que *uma Coca-Cola tem 123 calorias de energia positiva para serem usadas em mais atividades felizes*. A seguir, enumera as tais *atividades felizes* em sequência. Ocorre que as atividades expostas não eliminam, isoladamente, as calorias constantes de uma garrafa de Coca-Cola conforme anuncia-

do: é necessário que todas aquelas atividades sejam realizadas. A ação foi ingressada na Justiça no dia 1º de outubro.

O MPPE requer a condenação da empresa a retirar de circulação todas as peças publicitárias da campanha *Energia Positiva*, inclusive as veiculadas por meio eletrônico e no *Youtube*. A Coca-Cola deverá também realizar uma contrapropaganda e divulgar da mesma forma, frequência, e dimensão, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade.

Ainda, requer a condenação ao pagamento de R\$10 milhões de reais a título de reparação pelos danos morais coletivos causados, valor a ser revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Em fevereiro de 2013, a 18ª Promotoria de Justiça recebeu denúncia de consumidor sobre o assunto que resultou nesta ação. A campanha publicitária teve abrangência mundial, com algumas adaptações a depender do local de veiculação. Segundo a promotora de Justiça Liliane Rocha, cumpre noticiar o fato de que o órgão autorregulador de publicidade do Reino Unido –

ASA (*Advertising Standards Authority*) foi instado a se manifestar a respeito da possível enganabilidade da publicidade da Coca-Cola e concluiu que “o anúncio é propenso a confundir”.

Para Liliane Fonseca, “é incontestável a dubiedade presente no anúncio. A forma como são apresentadas as atividades, a descrição do sinal de *mais* e mesmo o fato de que o metabolismo de cada consumidor é único, o que não garante a *queima* das calorias prometidas em todos eles, mesmo se executadas todas as atividades propostas, caracterizam a enganabilidade

da peça publicitária”.

Ainda, segundo a promotora de Justiça é relevante a análise da mensagem final da peça: *leve uma vida equilibrada, use sua energia positiva*, associando a uma *vida equilibrada* ao consumo de um refrigerante; quando diversos estudos recentes relacionam o consumo de refrigerante, notadamente por jovens, à obesidade. “Ser levado a acreditar que uma vida equilibrada se coaduna com a ingestão imoderada das bebidas gaseificadas e açucaradas é potencialmente danoso à saúde dos consumidores”, argumentou Liliane Rocha.

CORTÊS

Prefeito deve responder requerimentos da Câmara

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) deu um prazo de 15 dias para o prefeito de Cortês (Mata Sul), José Genivaldo dos Santos, encaminhar respostas a dois requerimentos enviados pela Câmara de Vereadores do município no dia 24 de fevereiro. A recomendação do promotor de Justiça Petrônio Ralile propõe ainda que futuros requerimentos sejam respondidos em até 60 dias, com a apresentação de uma justificativa formal quando não for possível cumprir esse prazo.

De acordo com o decreto-lei federal nº 201/67 (que dispõe

sobre responsabilidade de prefeitos e vereadores), é infração político-administrativa passível de julgamento pelo



legislativo municipal e, em caso de condenação, a cassação do mandato do prefeito, “desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da

Câmara Legislativa, quando feitos a tempo e em forma regular”.

Como a Lei 8.429/92 proíbe aos prefeitos atentarem contra os princípios da administração pública, José Genivaldo Santos poderá, no caso de não responder às demandas da Câmara de Vereadores, incorrer em ato de improbidade administrativa, que além da perda da função pública prevê a perda dos direitos políticos por um período de três a cinco anos.

O documento foi publicado no Diário Oficial de sábado, 4 de outubro.

COMISSÃO AMBIENTAL

MPPE promove visita ao Jardim Botânico

A Comissão de Gestão Ambiental, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), promoverá, no sábado (18), um passeio ao Jardim Botânico do Recife. O local é uma área preservada da biodiversidade da mata atlântica. Interessados devem se inscrever até o dia 15, pelo telefone (81) 3182-7447.

O participante pode ir direto ao local ou sair às 8h com a van, da Av. Visconde de Suassuna. O encontro do grupo está marcado às 8h50, na entrada do Jardim Botânico.

Chegando ao local, os participantes têm duas opções: seguir

pela trilha calçada ou pela trilha da mata. Para seguir a trilha da mata, que sai com o monitor às 9h, é necessário vestir calça jeans, blusas de manga comprida e calçar sapato fechado. Desta, participam 30 pessoas, por ordem de chegada e apenas crianças acima de 10 anos de idade.

Já os que optarem por seguir na trilha calçada, passearão livremente em contato com a mata atlântica, com a possibilidade de fazer, inclusive, piquenique nos espaços destinados. Quanto à vestimenta, esta é livre.

Interessados devem se inscrever até o dia 15 de outubro

PESQUEIRA

MPPE promove concurso cultural

O Ministério Público de Pernambuco, por meio das promotoras de Justiça Jeanne Bezerra e Andréa Magalhães, em parceria com a Gerência Regional de Arcoverde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pesqueira, Instituto Federal de Educação (IFPE) e as escolas particulares da cidade, dando continuidade ao cronograma do projeto *Pernambuco contra o crack* publicou o edital que regulamenta o concurso cultural nas modalidades de redação, poesia e cartaz sobre o tema *A Violência em Consequência do Uso das Drogas (na família e na escola)*. O concurso será lançado no âmbito das escolas das redes municipal, estadual, federal, particular de ensino e escolas de área indígena.

A atividade é destinada aos estudantes que estiverem regularmente matriculados e cursando o ensino fundamental I, ensino fundamental II, e ensino médio das escolas. Para participar os estudantes devem entregar à escola os trabalhos junto com os formulários devidamente preenchidos.

O concurso tem três etapas: a primeira, consiste na divulgação do edital na escola e abordagem do tema em sala de aula; a segunda, a escola faz uma seleção prévia da redação, da poesia e do cartaz; e, a terceira, a comissão julgadora escolherá os trabalhos vencedores.

O edital foi publicado no Diário Oficial da sexta-feira, 3 de outubro.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.514/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA LEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Igarassu	085ª	Maria Lizandra Lira de Carvalho	15/09/2014 a 31/10/2014
Ipojuca	016ª	Paulo César do Nascimento	01 a 10/10/2014
Olinda	100ª	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes	06 a 15/10/2014
Recife	003ª	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	02 a 09/10/2014

II - Determinar que os Promotores de Justiça, ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.515/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício n.º 0569/14-PJC - oriundo da Coordenadoria das Procuradorias Criminais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**, 5ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, do exercício cumulativo no cargo de 14º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, atribuído através da Portaria PGJ n.º 1.341/2014, a partir de 01/10/2014.

II - Suprimir a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar n.º 12/94.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.516/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial n.º 163/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei n.º 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 11/09/2014.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Anderson Rodrigues da Silva	188.839-0	Técnico Ministerial – Área Administrativa	05/08/2008	C	Segundo Curso de Graduação: Direito – Processo n.º 41581-1/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de outubro de 2014.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.453/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **OUTUBRO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
04.10.2014	Sábado	Luciana Marinho M. M. Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
05.10.2014	Domingo	Theresa Cláudia de Moura Souto	15º Procurador de Justiça Cível
11.10.2014	Sábado	Ana De Fátima Queiroz	13º Procurador de Justiça Cível
12.10.2014	Domingo	Geraldo dos Anjos N. Mendonça	12º Procurador de Justiça Cível
18.10.2014	Sábado	Itamar Dias Noronha	8º Procurador de Justiça Cível
19.10.2014	Domingo	Lúcia de Assis	11º Procurador de Justiça Cível
25.10.2014	Sábado	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
26.10.2014	Domingo	Zulene Santana de Lima Norberto	1º Procurador de Justiça Cível
28.10.2014	Terça-feira	João Antônio De Araújo F. Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
01.11.2014	Sábado	Maria Betânia	4º Procurador de Justiça Cível
02.11.2014	Domingo	Maria Bernadete A. Figueiroa	5º Procurador de Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Repblicado)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.497/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Béis. **HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, e **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, ambos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista e no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista, durante as férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud, no mês de outubro do corrente;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Repblicado)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia 06.10.2014

Expediente n.º: 886/14
Processo n.º: 0045030-3/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 883/14
Processo n.º: 0045032-5/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 899/14
Processo n.º: 0045036-0/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 902/14
Processo n.º: 0045038-2/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 093/14
Processo n.º: 0045228-3/2014
Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo o afastamento. À CMGP para anotar e arquivar.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: 150/14
 Processo n.º: 0045274-4/2014
 Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 116/14
 Processo n.º: 0045412-7/2014
 Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Autorizo o afastamento. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de outubro de 2014.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 07.10.2014

Expediente n.º: 064/14
 Processo n.º: 0044189-8/2014
 Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 556/14
 Processo n.º: 0043859-2/2014
 Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à SGMP para que providencie a publicação no Diário Oficial e, em seguida, arquivar-se.*

Expediente n.º: 091/14
 Processo n.º: 0044169-6/2014
 Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.455/2014, de 30.09.2014. Arquivar-se.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0044676-0/2014
 Requerente: **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 060/14
 Processo n.º: 0044663-5/2014
 Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/14
 Processo n.º: 0044114-5/2014
 Requerente: **CAROLINA MACIEL DE PAIVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 177/14
 Processo n.º: 0044741-2/2014
 Requerente: **HUMBERTO DA SILVA GRACA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 039/2014
 Processo n.º: 0044792-8/2014
 Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 021/2014
 Processo n.º: 0044797-4/2014
 Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0044629-7/2014
 Requerente: **ERICKA GARMES PIRES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0044156-2/2014
 Requerente: **LUCIA DE ASSIS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0044532-0/2014
 Requerente: **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n
 Processo n.º: 0044973-0/2014
 Requerente: **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 073/14
 Processo n.º: 0044529-6/2014
 Requerente: **JOSE EDIVALDO DA SILVA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Ao Conselho Superior Ministério Público.*

Expediente n.º: 092/14
 Processo n.º: 0044166-3/2014
 Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 037/14
 Processo n.º: 0044262-0/2014
 Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar, com cópia à Corregedoria geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: Solicitação s/n
 Processo n.º: 0044385-6/2014
 Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0044794-1/2014
 Requerente: **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de outubro de 2014.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:

Dia 25.09.2014

Expediente n.º: SN/14
 Processo n.º: 0043622-8/2014
 Requerente: **EDUARDO DE LIMA VEIGA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Designo o Dr. André Felipe Menezes, Coordenador do CAOP de Meio Ambiente. Providências de praxe.*

Dia 26.09.2014

Expediente n.º: 253/14
 Processo n.º: 044472-3/2014
 Requerente: **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Ciente. Defiro. À CMGP para as devidas anotações.*

Expediente n.º: 254/14
 Processo n.º: 0044468-8/2014
 Requerente: **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Ciente. À CMGP para as providências cabíveis.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de outubro de 2014.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 617/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito o teor da Portaria POR SGMP nº 615/2014, de 06/10/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 07/10/2014;

II - Lotar, temporariamente, a servidora **JULIANA MARINHO TABOSA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.656-3, na Promotoria de justiça de Ferreiros;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 618/ 2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 02/2013, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, assinado em 29/07/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0045090-0/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 02/10/2014.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **ANDRÉA LÚCIA DOS SANTOS BEZERRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora na Sede das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 23/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 619/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 31/2014, da Secretaria dos Órgãos Colegiados, protocolada sob o nº 0045078-6/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.387-4 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de

01/10/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA AMARAL**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 177.694-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 620/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 097/2014, do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, protocolada sob o nº 0035355-3/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CRISTIANE LUCIA GOIS DE ALMEIDA FERREIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.369-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Encargos Sociais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 12/08/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ROBENILSON ALVES BARBOSA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.106-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 12/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 621/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 115/2014, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolada sob o nº 0045542-2/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORREA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.050-6, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/10/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES**, Técnica ministerial, matrícula nº 187.977-4

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 622/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 142/2014 da Secretária Geral do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, protocolada sob o nº 0043648-7/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **SOSTENES PEDROSA SOARES**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 188.136-1 para o exercício das funções de Auxiliar de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **10 dias**, contados a partir de 17/09/2014, tendo em vista o gozo de férias parciais do titular, **JAILSON JOAQUIM DA SILVA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 187.690-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 049/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 073/2014, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aquisição de 21 (vinte e uma) assinaturas das edições diárias do Jornal do Commercio, durante o período de 12 (doze) meses, fornecidas pela Empresa **EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S/A, CNPJ n.º 10.798.130/0001-75**, pelo valor total de R\$ 11.550,00 (Onze mil, quinhentos e cinquenta reais). **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 07 de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2014

OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em fornecimento de água potável em condições de consumo, acondicionada em carro pipa ou caminhão tanque, visando o abastecimento das unidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, num raio de ação de até, no máximo, 40 km do Recife, conforme quantitativo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Data da Sessão de Abertura: 20.10.2014, Segunda-feira.

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Entrega das propostas de preços	Até 20.10.2014, segunda-feira	Até às 14h:00m*
Abertura das propostas de preços	20.10.2014, segunda-feira	às 14h:05m*
Início da disputa - Etapa de lances	20.10.2014, segunda-feira	às 14h:20m*

Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras: www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/

[ultimas-noticias-licitacoes-srp](#). Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7358/7343.

Recife, 07 de outubro de 2014.

ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO
Pregoeiro CPL/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2014

OBJETO: *Contratação de serviços de Administração e intermediação de cartões alimentação/refeição com chip de segurança para atendimento aos servidores da Guarda Patrimonial que prestam serviços a esta Procuradoria Geral da Justiça., em conformidade com o Anexo -I, Termo de Referência e parte integrante do Edital*

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **07.11.2014, sexta-feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 07 de outubro de 2014

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2014

OBJETO: Contratação de empresa gráfica para a impressão de publicações institucionais para o Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o TR - Anexo I do Edital.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, torno DESCLASSIFICADA para o lote único do objeto em epígrafe, a Empresa MC2 GRÁFICA E EDITORA - EIRELE, com fundamento no item 8 subitem 8.6.2 (regularização da documentação de habilitação) do Edital do procedimento licitatório acima mencionado.

Embora todos os documentos apresentados na sessão de abertura do referido Pregão apresentaram-se válidos, quando no ato de cadastramento da licitação, a empresa encontrava-se DESATUALIZADA. Foi dado o prazo para sua regularização, só que não foi cumprido.

Impossibilitados de prosseguirmos com o cadastramento da empresa junto ao E-Fisco, etapa obrigatória para continuidade da contratação, fica resolvido:

DESCLASSIFICAR a empresa MC2 GRÁFICA E EDITORA - EIRELE;
CONVOCAR a licitante GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA - EPP, **2ª colocada, para a retomada da sessão, dia 09/10/2014 às 14hs, no mesmo local da sessão anterior, para abertura de envelope de HABILITAÇÃO.**

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 044/2014 - ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco e ao público baixo identificado, que se encontram abertas as inscrições para o **II Encontro do MPPE sobre os Direitos da Pessoa Idosa: Diagnóstico Municipal e Curatela**, a ser realizado pela Escola Superior do MPPE, com o apoio Caravana da Pessoa Idosa, no dia **31 de outubro de 2014**, das 9h às 11h40 e das 13h30 às 16h30, conforme informações a seguir:

Local: Auditório do Centro de Formação dos Servidores do Estado de Pernambuco - CEEFOSPE (Rua Tabira, s/n, Boa Vista, Recife/ PE – Ao lado do Corpo de Bombeiros da Av. João de Barros)

Público alvo: Promotores de Justiça, servidores e estagiários de nível superior do MPPE; Secretários Municipais de Saúde e Assistência Social; Representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa; Profissionais que atuam nas áreas de assistência social e saúde.

Vagas: 150 vagas (50 vagas - público interno e 100 vagas - público externo), a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição.

Carga horária: 6h.

Objetivos:

Apresentar uma metodologia de diagnóstico municipal do idoso a fim de subsidiar o planejamento de políticas públicas para a população idosa.
Esclarecer os aspectos de intervenção do Ministério Público na interdição e curatela.

Inscrições: até o dia **27 de outubro de 2014**, por meio de formulário *online* disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

Informações: telefones 81-3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Divulgação dos participantes: A relação dos participantes será divulgada, ao final do período de inscrições no endereço www.mppe.mp.br, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários.

Certificado: Será emitido certificado de participação (100% carga horária).

Programação:

9h - Abertura
9h30 – Metodologia do Diagnóstico Municipal da Pessoa Idosa - Eloisa Helena Martins Canquerini (Coordenadora de Projetos do Banco Santander)
10h10 – Perguntas e debates
10h30 – Aplicação prática do diagnóstico municipal do idoso: experiência desenvolvida no município de Serra Talhada - Josenildo André Barboza (Secretário de Desenvolvimento Social de Serra Talhada).
11h10 – Perguntas e debates
11h40 – Intervalo para o almoço
13h30 – Mesa de debates "Atuação Ministerial em interdição e curatela: aspectos jurídicos; a intervenção da equipe técnica; a campanha do CNMP; a escolha do curador; o manual de prestação de contas do curador e a notificação de violência."
Coordenadora: Yléna de Fátima Monteiro Araújo (Promotora de Justiça e Coordenadora Executiva do Projeto Caravana da Pessoa Idosa/MPPE)
Expositores – Norma Sales e equipe técnica do Núcleo da Família do MPPE (Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo da Família e Registro Civil Alcides do Nascimento Lins – NAF/MPPE)
15h30 – Perguntas e debates
16h – Encerramento

Recife, 06 de outubro de 2014.

DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

Promotorias de Justiça

9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

PA: nº 032/2014-ARQ: 2014/1692246
Assunto: Autorização para registro de livros diários
Fundação: Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP

RESOLUÇÃO nº 049/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Representante Legal da Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP, solicitando autorização para registro em Cartório dos Livros Diários nºs 15 e 17 referentes, respectivamente, aos exercícios financeiros de 2010 e 2012 da Entidade, contendo, cada um, 01 (hum) único volume; o primeiro, numerado de 001 a 464 e o segundo, de 001 a 513;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 121/2014/PJFEIS/MPPE da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva,

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório dos Livros Diários acima mencionados pertencentes à Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP.

Recife, 07 de outubro de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em Exercício Cumulativo

P.A: nº 004/2012 - Arquimedes:2012/708752
ENTIDADE: Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE
OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 051/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 085/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

Considerando que os documentos requeridos e imprescindíveis para a aprovação das contas não foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça.

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, referente ao exercício financeiro de 2008.

Recife, 07 de outubro de 2014.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Exercício Cumulativo

Ref: P.A nº 044/2014 – ARQ: 2014/1698053
Objeto: Balanço Patrimonial
Entidade: Fundação Derby

RESOLUÇÃO Nº050/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37 da RES-PGJ Nº 08/2010 em face do que consta nos autos nº 044/2014, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 128/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial em Contabilidade, Adelson de Souza Vieira, por este ATO, RESOLVE NÃO autorizar o registro em cartório o Balanço Patrimonial apresentado pela Fundação DERBY, referente ao exercício financeiro de 2013, tendo em vista que NÃO preenche os requisitos das Normas Brasileira de Contabilidade.

Recife, 07 de outubro de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 022/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 068/2012-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possível ausência de médicos na Policlínica Amaury Coutinho, que tramita nesta Promotoria desde 03 de dezembro 2012.

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 068/2012-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 30 de setembro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 023/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 183/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possível ausência de médicos na Policlínica Amaury Coutinho, que tramita nesta Promotoria desde 10 de setembro 2013.

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 183/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Reitere-se o ofício nº 364/2014 – 11ª PJS (fls. 25), fazendo-se constar que é crime a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, nos termos do art. 10 da lei 7.347/1985.

Recife, 30 de setembro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 024/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 009/2012-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a demora do Hospital da Restauração em realizar a entrega do prontuário à usuária Débora dos Santos Lopes, que tramita nesta Promotoria desde 19 de julho de 2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 009/2012-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 01 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 036/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 099/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar disponibilização de um leito de UTI pela Secretaria Estadual de Saúde/Central de Regulação, que tramita nesta Promotoria desde 13 de maio de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 099/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 037/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 122/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a ausência de médicos plantonistas na UPA Imbiribeira / UPA da Abdias de Carvalho, que tramita nesta Promotoria desde 28 de maio de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 122/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 038/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 118/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar ausência de referenciamento no Sistema Único de Saúde/PE, que tramita nesta Promotoria desde 27 de maio de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 118/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 039/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 156/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar o fornecimento de cadeiras de rodas monoblocos pela Secretaria Estadual de Saúde, que tramita nesta Promotoria desde 26 de agosto de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 156/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde e à AACD, solicitando que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, quais as providências adotadas a fim de garantir ao usuário André Ricardo David de Oliveira a cadeira monobloco adequada às suas necessidades, vez que, conforme alegado pelo usuário na Certidão de fls. 35, a largura do assento da cadeira que lhe foi disponibilizada (38 cm) era incompatível com a solicitada (35 cm);
5. em anexo à referida notificação, encaminhe-se cópia da documentação de fls. 35-40.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 040/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 078/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a necessidade de internamento no HEMOPE para tratamento especializado, que tramita nesta Promotoria desde 18 de abril de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 078/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 041/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 116/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades no atendimento do plantão de ortopedia no Hospital Otávio de Freitas, que tramita Promotória desde 24 de maio de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 116/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 042/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 110/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar o atendimento a pacientes idosos no Hospital Otávio de Freitas, que tramita Promotória desde 21 de maio de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 110/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 043/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 088/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades no atendimento oferecido pelo Hospital Ulysses Pernambucano, tramita nesta Promotória há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 088/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 044/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 169/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar o protocolo do SAMU e da SDS/PE para atendimento de emergência a pacientes psiquiátricos ou dependentes químicos, que tramita nesta Promotória desde 09 de setembro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 169/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 045/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 082/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar dificuldade no agendamento de consulta com neuropediatria na Secretaria Municipal de Saúde, que tramita nesta Promotoria desde 18 de abril de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 082/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 046/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 167/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades na estrutura do serviço do SAMU e a retenção das ambulâncias do SAMU nas UPAs, que tramita nesta Promotoria desde 09 de setembro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 167/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 001/14-17ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 012/14-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da VIVA SAÚDE sobre indícios de ausência de médicos credenciados.

Considerando a tramitação do PP nº 012/14-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 012/14-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de outubro de 2014.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça
em exercício cumulativo das funções do
17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 002/14-17ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 011/14-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do INSTITUTO DE REABILITAÇÃO INFANTIL sobre irregularidades no tempo de atendimento.

Considerando a tramitação do PP nº 011/14-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 011/14-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de outubro de 2014.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça
em exercício cumulativo das funções do
17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 003/14-17ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 004/14-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da EMERGÊNCIA PERNAMBUCO sobre ausência de licença sanitária.

Considerando a tramitação do PP nº 004/14-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 004/14-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de outubro de 2014.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça
em exercício cumulativo das funções do
17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 004/14-17ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 007/14-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do PÃO DE AÇÚCAR sobre irregularidades no estacionamento.

Considerando a tramitação do PP nº 007/14-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 007/14-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de outubro de 2014.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça
em exercício cumulativo das funções do
17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação

PORTARIA Nº 027/2014 – 28ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 016/2014-28ªPJDC, através do qual é apurada denúncia formulada por Maria da Conceição dos Santos, mãe de D.S.N., aluno portador de necessidade educacional especial, matriculado na Escola Estadual Ulisses Pernambucano, sobre a obrigatoriedade do fornecimento aos alunos com paralisia cerebral, pelos entes estatais, responsáveis pela oferta dos serviços educacionais, de insumos de tecnologia da informação devidamente adaptados, *“para facilitar na educação e comunicação”, “melhorando a qualidade de vida da pessoa com paralisia cerebral”;*

CONSIDERANDO que a investigação também apura denúncia de irregularidades no atendimento educacional especializado prestado a seu filho pela Escola Estadual Ulisses Pernambucano;

CONSIDERANDO que até a presente data a Secretaria de Educação do Estado não apresentou resposta ao Ofício nº 88/2014-28ªPJDC, ocasião em que foi instada a se manifestar sobre os termos da denúncia;

CONSIDERANDO que as determinações para emissão de pronunciamento por Analista Ministerial em Pedagogia sobre os termos da denúncia não foram cumpridas, conforme teor das Certidões nºs. 079/2014-Sec/PJ Educação e 334/2014-Sec/PJ Educação, não sendo mais razoável aguardar o cumprimento dessa diligência, em razão do transcurso do tempo e para assegurar o acesso à educação e atendimento educacional especializado ao denunciante;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso II, da Constituição Federal, que prevê: *“o dever o Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”;*

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 016/2014-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 016/2014-28ª PJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar denúncia de deficiência no atendimento educacional especializado aos alunos da Escola Estadual Ulisses Pernambucano, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

2. Providenciar a notificação de representante da Secretaria de Educação do Estado, da Escola Estadual Ulisses Pernambucano e do Clube de Mães da Escola Ulisses Pernambucano, para comparecer a audiência a ser realizada perante esta Promotoria de Justiça, aprazando dia e hora, com a finalidade de prestarem esclarecimentos sobre todos os termos da investigação; e

3. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 02 de outubro de 2014.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 35/2014 – 22ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 22/2014 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar a atuação da Secretaria Municipal de Educação para assegurar, neste ano letivo de 2014, no âmbito da Escola Municipal Cristiano Cordeiro, a disponibilização de fardamento e material escolar a todos os estudantes, a substituição de lousas e mobiliário escolar danificado e a regular oferta de atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO as declarações prestadas perante esta Promotoria de Justiça, pelo Secretário Executivo de Gestão Pedagógica (Termo de Audiência nº 28/2014- 22ª PJDC), relativas às providências que estão sendo adotadas pela Secretaria Municipal de Educação em relação à oferta de atendimento educacional especializado nas unidades da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a informação apresentada a esta Promotoria de Justiça, pela gestora da unidade educacional investigada, por meio do Ofício nº 62/2014, datado de 18.08.2014, referente à disponibilização de fardamento e material didático a todos os estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 22/2014 – 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 22/2014 – 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências: proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC; certificar sobre o cumprimento da deliberação contida no item I, do Termo Audiência nº 33/2014- 22ª PJDC, providenciando, em caso contrário, a expedição de notificação ao Secretário Executivo de Gestão Pedagógica da Secretaria de Educação do Município, para os fins ali descritos, consignando o prazo de 10 (dez) dias para resposta; cumprir a determinação constante do item IV, do despacho de fls. 26/27 comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; fazer retornar os autos conclusos, decorrido o prazo assinalado no item II.

Recife, 30 de setembro de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 36/2014 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 15/2014 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar a atuação da Secretaria Municipal de Educação para assegurar, neste ano letivo de 2014, no âmbito da Escola Municipal Professor Simões Barbosa, a disponibilização de fardamento e material escolar a todos os estudantes, a substituição de lousas e mobiliário escolar danificado e a regular oferta de atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO as declarações prestadas perante esta Promotoria de Justiça, pelo Secretário Executivo de Gestão Pedagógica (Termo de Audiência nº 32/2014- 22ª PJDC), relativas às providências que estão sendo adotadas pela Secretaria Municipal de Educação em relação à oferta de atendimento educacional especializado nas unidades da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a documentação apresentada a esta Promotoria de Justiça, pela gestora da unidade educacional investigada, por meio do Ofício nº 98/2014, datado de 22.08.2014, referente à disponibilização de fardamento e material escolar a todos os estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 15/2014 – 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 15/2014 – 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC; certificar sobre o cumprimento das deliberações constantes dos itens I e II, do Termo Audiência nº 32/2014- 22ª PJDC, providenciando, em caso contrário, a expedição de notificações ao Secretário Executivo de Gestão Pedagógica e ao Secretário Executivo de Administração e Finanças da Secretaria de Educação do Município, para os fins ali descritos, consignando o prazo de 10 (dez) dias para resposta; certificar sobre o atendimento ao Ofício nº 426/2014- 22ª PJDC, expedido ao Secretário de Educação do Município, providenciando, em caso contrário, a renovação de seu inteiro teor; comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; fazer retornar os autos conclusos, decorrido o prazo assinalado no item II.

Recife, 30 de setembro de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 37/2014 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 12/2014 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar a atuação da Secretaria Municipal de Educação para assegurar, neste ano letivo de 2014, no âmbito da Escola Municipal Serra da Prata, a disponibilização de fardamento e material escolar a todos os estudantes, a substituição de lousas e mobiliário escolar danificado e a regular oferta de atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO as declarações prestadas perante esta Promotoria de Justiça, pelo Secretário Executivo de Gestão Pedagógica (Termo de Audiência nº 26/2014- 22ª PJDC), relativas às providências que estão sendo adotadas pela Secretaria Municipal de Educação em relação à oferta de atendimento educacional especializado nas unidades da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a informação constante do Ofício nº 61/2014, datado de 19.08.2014, suscrito pela gestora da unidade educacional investigada, atestando a disponibilização de fardamento e material escolar a todos os estudantes, assim como a substituição de mobiliário escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 12/2014 – 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 12/2014 – 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

certificar sobre o cumprimento da deliberação constante do itens I, do Termo de Audiência nº 26/2014- 22ª PJDC, providenciando, em caso contrário, a expedição de notificação ao Secretário Executivo de Gestão Pedagógica da Secretaria de Educação do Município, para os fins ali descritos, consignando o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

cumprir a determinação contida no item III, do despacho de fl. 29;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

fazer retornar os autos conclusos, decorrido o prazo assinalado no item II.

Recife, 30 de setembro de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES
Ref.: Inquérito Civil nº 002/2010
DESPACHO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua representante legal abaixo firmada, em exercício cumulativo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, III, todos da Constituição da República, art. 26, da lei nº 8.625/1993, e, ainda,

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 002/2010, que tem como objeto a investigação acerca da disposição inadequada de resíduos sólidos pela municipalidade e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

CONSIDERANDO que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão dos inquéritos civis (art. 21 da Resolução Res-CSMP nº 001/2012);

CONSIDERANDO a expiração desse prazo, sem que o procedimento tenha sido concluído;

CONSIDERANDO o elevado número de procedimentos preparatórios e inquéritos civis em trâmite nesta Promotoria de Justiça, demandando inúmeras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar na apuração dos fatos do presente inquérito;

CONSIDERANDO ainda que o Inquérito Civil nº 001/2013 tem como objeto o acompanhar da aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e fomentar o seu cumprimento nos setores público e privado;

CONSIDERANDO também que o objeto de investigação do Inquérito Civil nº 001/2013 por ser mais amplo contém o objeto de investigação do inquérito civil nº 002/2010;

RESOLVE PRORROGAR por mais 01 (um) ano o prazo de vigência do Inquérito Civil nº 002/2010.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor José Rodrigues da Cruz Junior, Técnico Ministerial, para funcionar como secretário escrevente.

DETERMINAR:

QUE AUTUE-SE como Inquérito Civil Nº 002/2010, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

APENSE-SE o presente IC ao Inquérito Civil nº 001/2013;

ENCAMINHE-SE cópia do presente Despacho:

ao Presidente do Conselho Superior, ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, via e-mail, ao Coordenador do CAOP – Proteção do Meio Ambiente;

ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Oficie-se o Município de Buenos Aires e à Secretaria de Urbanismo comunicando acerca da prorrogação do referido IC.

Buenos Aires/PE, 02 de outubro de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 004/2014

Termo de Ajustamento de Condução que entre si celebram, de um lado, o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, como **COMPROMITENTE**, e, de outro, a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, situada na Avenida Mário Domingos, nº 1660, nesta cidade, CNPJ 106324040036-81, representada neste ato através do senhor Epitácio Ferreira de Melo, brasileiro, casado, ministro de evangelho, nascido aos 26.05.1967, portador do RG nº 7.161.738 SDS-PE, natural de Ribeirão-PE, filho de Euclides Ferreira de Melo e Maria José de Melo, como **COMPROMISSÁRIA**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) artigo 42, inciso III, que considera conduta ilícita punível com prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa “*perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio*” através do abuso de instrumentos sonoro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que considera conduta ilícita punível com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”; **CONSIDERANDO** que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais de qualquer espécie, em áreas residenciais ou áreas de silêncio, deve atender aos limites máximos permitíveis, previstos no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.789/05;

CONSIDERANDO a tabela prevista no art. 15 da multicidadada lei, assim disposta:

“Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

Tipo de Área	Período Diurno (7h – 18h)	Período Vespertino (18h – 22h)	Período Noturno (22h – 7h)
Residencial	65 dBA	60 dBA	50 dBA
Diversificada	75 dBA	65 dBA	60 dBA

CONSIDERANDO que o art. 79, inciso VIII, do Código de Posturas do Município prevê expressamente a proibição da perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, como o som de veículos estacionados em bares, residências e outros;

CONSIDERANDO que “a fiscalização e o cumprimento da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social - SDS, a qual, através das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, conforme o caso.” (art. 1º, do Decreto nº 28.558/04)

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos ou poluição sonora por veículos na área de estabelecimento comercial decorre de ato omissivo do responsável pelo estabelecimento ou até mesmo de autorização daquele, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do condutor a ser apurada e reprimida pelo órgão de fiscalização competente;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, está condicionada à prévia expedição de **alvará específico para utilização de instrumentos sonoros**, devendo-se observar as disposições constantes do plano diretor da cidade e da lei de uso e ocupação do solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança;

CONSIDERANDO que, tendo o ruído a natureza de produzir incômodo, não poderá ser expedido alvará para utilização de instrumentos sonoros sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, ficando registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das espécies de degradação ambiental que traz sérios malefícios à saúde humana;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas que trazem danos ao meio ambiente, comprometem o sossego público, a ordem social e o bem estar individual e coletivo;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 001/2013 instaurado no âmbito deste órgão para apurar notícia de que a parte reclamante tem vivenciado dificuldades em razão dos ruídos sonoros advindos das atividades desenvolvidas pela COMPROMISSÁRIA, e que, em audiência realizada em 07.10.2014, a parte reclamante informa que os ruídos sonoros diminuíram substancialmente e **para que tal situação se mantenha**;

ACORDAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28.558, de 04/11/05, e no Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), no qual a compromissária assume a obrigação de **não proceder, não promover, não realizar, não permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na lei nº 12.789/05**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pela compromissária, das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada conduta praticada em desconformidade com o aqui acordado, independentemente da multa de caráter administrativo eventualmente decorrente da lavratura de auto de infração na forma da legislação estadual, nos valores previstos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente ou fundo público municipal de natureza equivalente que venha a ser criado por lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pela compromissária, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente de Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, procedimento da Polícia Civil ou vistoria do Poder Público Estadual ou Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ribeirão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará a instauração de procedimento de investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou requisição de atuação do Poder Público Estadual ou Municipal com o fim de reprimir eventual prática poluente pela compromissária, com as consequências previstas em lei;

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Ribeirão (PE), 07 de outubro de 2014.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça

Igreja Evangélica Assembleia de Deus

TESTEMUNHAS:
Edilson Cajueiro Barbosa
CPF 021.378.504-86

ATA DE REUNIÃO MINISTERIAL

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2014, às 13h50min, compareceram perante à Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Caruaru/PE, na presença das Promotoras de Justiça, Bela. **ANA PAULA SANTOS MARQUES**, Promotora de Justiça Titular da Comarca de Camocim de São Félix/PE, e Bela. **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**, Promotora de Justiça em exercício cumulativo na Comarca de São Joaquim do Monte/PE, os Exmos. Srs. representantes legais do DER/PE, Bela. **ANA TERESA SOARES RODRIGUES (OAB 1367-A/PE)**, Bela. **ALICE SILVA DAS CHAGAS (OAB 24810/PE)**, Bel. **OLÍMPIO CARNEIRO DA SILVA FILHO (OAB 29995/PE)**, bem como o gestor do 3º Distrito do DER, Dr. **ROMERO TORRES NUNES**. Aberta a reunião, o Ministério Público de Pernambuco expôs ao DRE/PE a gravíssima situação referente aos Municípios de Camocim de São Félix/PE, Sairé/PE, Bonito/PE, São Joaquim do Monte/PE, Ibirajuba/PE, Jatúba/PE, referente à má conservação das rodovias estaduais, com inúmeros “buracos” na pista, falta de sinalização horizontal, de lombadas redutoras de velocidade e de acostamento em trechos sinuosos. Na ocasião, a Bela. **ANA PAULA SANTOS MARQUES**, cientificou o DER de e-mail funcional subscrito pelo Promotor de Justiça de Ibirajuba/PE, Bel. **JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS**, dando conta da má conservação da rodovia estadual que liga os Municípios de Ibirajuba, Lajedo e Altinho, bem como exibiu ao DRE as diversas ilustrações fotográficas enviadas por e-mail pelo Bel. **JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS**, dando ciência ao DER da gravíssima situação da rodovia PE-149, bem como das rodovias estaduais dos demais Municípios. Após breve exposição do tema, o DER firmou compromisso perante o MPPE, fixando-se o seguinte cronograma para resolução da conservação das vias estaduais:

Quanto ao trecho da rodovia estadual (PE -103) que corta os Municípios de Bezerros a Bonito/PE (extensão: 29,5 Km):

O DER compromete-se a iniciar até o próximo dia 06/10/2014 e a finalizar, no máximo, até a data de 06/11/2014, as obras de conservação (“tapa-buracos” e reperflamento dos trechos que foram “abertos” para restauração”) da PE-103. O prazo final poderá ser prorrogado por mais 15 dias, na hipótese de eventual ocorrência de motivo de força maior, tais como período prolongado de chuvas.

Até a data de 16/10/2014, o DER promoverá a sinalização vertical de curva sinuosa próximo à “Cia da Coalhada”, local conhecido pela ocorrência de grande número de acidentes automobilísticos. Em idêntico prazo (16/10/2014), o DER promoverá estudo técnico para verificar a viabilidade de iniciar-se obra de acostamento no referido local.

O DER compromete-se a realizar estudo de viabilidade técnica, até o prazo de 25/10/2014, quanto à instalação de lombada redutora de velocidade no local acima referido.

Quanto ao trecho da rodovia estadual (PE-149) que liga os Municípios de Agrestina/Altinho e Ibirajuba/Lajedo (extensão: 52 km)

O DER compromete-se a iniciar até o próximo dia 06/10/2014 e a finalizar, no prazo estimado, até a data de 30/12/2014, as obras de conservação (“tapa-buracos”) da PE-149.

Quanto à rodovia estadual (PE-145), trecho Caruaru (“Lampião”)/Fazenda Nova/Brejo da Madre de Deus/Jatúba (extensão: 68 km)

O DER compromete-se a informar o cronograma de recuperação das obras de conservação (“tapa-buracos”) da PE-145 até a data de 01/12/2014.

Caruaru/PE, 25 de setembro de 2014.

ANA PAULA SANTOS MARQUES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Representante do DER/PE

Representante do DER/PE

Representante do DER/PE

Representante do DER/PE

1ª Promotoria de Justiça de Pescaieira
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA I.C. n. 017/2014
INQUÉRITO CIVIL

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pescaieira, no uso das suas atribuições nas Curadorias de Defesa do Patrimônio Público e Defesa da Cidadania, outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Lei n. 7.347/85 e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar informação prestada pela Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Pescaieira, dando conta de que ainda não foi implantado no âmbito deste Município o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, previsto na Lei n. 12.994/2014.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias para apuração dos fatos e posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de TAC ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador do CAOP/JDC, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, remetendo-se cópia desta Portaria, para conhecimento, e para que no prazo de 30 (trinta) dias ambos se manifestem sobre o assunto, esclarecendo se o Município de Pescaieira já está recebendo os repasses federais para fazer face às despesas para implantação do que determina a Lei n. 12.994/2014;

Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, remetendo-se cópia desta Portaria, para conhecimento;

Pesqueira, 30 de setembro de 2014.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de João Alfredo

PORTARIA – IC nº 18/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de João Alfredo/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2013/1152293, instaurado para apurar a notícia de irregularidade no PETI, com repercussão na situação acadêmica no Município de Salgadinho;

CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e análise quanto à atribuição ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências: autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral; Nomeie-se a servidora Jacy de Oliveira Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.;

Prossigam-se com as investigações em andamento, e, desde já, determine: encaminhe-se cópia do expediente de fls. 02 ao Ministério Público Federal; designe-se audiência para oitiva do Sr. Gervandro Pires, bem como do Secretário de Ação Social de Salgadinho – Termo Judiciário desta Comarca

Cumpra-se.

João Alfredo, 06 de outubro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PORTARIA – IC nº 19/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de João Alfredo/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 2014/1598295, instaurada para apurar apurar/acompanhar as medias adotadas pela Municipalidade para garantir o acesso e a permanência de pessoas com deficiência nas escolas instaladas no Município;
CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o importante não é só garantir o acesso, mas também a permanência nas escolas, tudo em conformidade com o disposto nos art. 206, I e 208, III, ambos da Constituição de 1988;
CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas cabíveis, inclusive, extrajudiciais, garantindo fornecer mecanismos que propiciem a permanência do aluno na escola;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeie-se a servidora Jacy de Oliveira Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso:

Prossigam-se com as investigações em andamento, e, desde já, determino:

5.1 requisi-te-se à Secretária de Educação de João Alfredo:

listagem com o endereço de todas as escolas (estadual, municipal e privada) instaladas no Município, bem como esclarecer se todas, com relação aos respectivos prédios (instalações físicas), atendem às normas técnicas de acessibilidade;

o quantitativo de aluno especial atendido pela rede municipal, bem como de "cuidadores" contratados para o atendimento educacional especializado;

5.2. requisi-te-se à Gerência Regional de Educação do Vale do Capibaribe – GRE Limoeiro – o quantitativo de aluno especial atendido pela rede estadual em funcionamento no Município de João Alfredo, declinando o número de "cuidadores" contratados para o atendimento educacional especializado;

5.3. com as respostas aos itens imediatamente anteriores, designe-se audiência para oitiva da subscritora do ofício 256/2014, a Secretária de Educação, Alessandra Santos e Silva.

Cumpra-se.

João Alfredo, 06 de outubro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PORTARIA – IC nº 20/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de João Alfredo/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preliminar 2014/1598306, instaurado para apurar apurar/acompanhar as medias adotadas pela Municipalidade para garantir o acesso e a permanência de pessoas com deficiência nas escolas instaladas no Município;
CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o importante não é só garantir o acesso, mas também a permanência nas escolas, tudo em conformidade com o disposto nos art. 206, I e 208, III, ambos da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas cabíveis, inclusive, extrajudiciais, garantindo fornecer mecanismos que propiciem a permanência do aluno na escola;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeie-se a servidora Jacy de Oliveira Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso:

Prossigam-se com as investigações em andamento, e, desde já, ao tempo em que susto o despacho anterior de conversão da notícia de de fato em procedimento preliminar, determino:

5.1 requisi-te-se à Secretária de Educação de Salgadinho – Termo Judiciário desta Comarca:

listagem com o endereço de todas as escolas (estadual, municipal e privada) instaladas no Município, bem como esclarecer se todas, com relação aos respectivos prédios (instalações físicas), atendem às normas técnicas de acessibilidade;

o quantitativo de aluno especial atendido pela rede municipal, bem como de "cuidadores" contratados para o atendimento educacional especializado;

5.2. requisi-te-se à Gerência Regional de Educação do Vale do Capibaribe – GRE Limoeiro – o quantitativo de aluno especial atendido pela rede estadual em funcionamento no Município de Salgadinho, declinando o número de "cuidadores" contratados para o atendimento educacional especializado;

5.4. com as respostas aos itens imediatamente anteriores, designe-se audiência para oitiva da Secretária de Educação;

Cumpra-se.

João Alfredo, 06 de outubro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PORTARIA – IC nº 21/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de João Alfredo/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação dos Procedimentos Preliminares nº 2013/1118006; 2013/1115882 e 2013/1118025, instaurados para apurar a acumulação indevida de cargo público;
CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da mencionada legislação federal;

RESOLVE:

CONVERTER os presentes Procedimentos Preparatórios em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeie-se a servidora Jacy de Oliveira Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso:

Prossigam-se com as investigações em andamento, e, desde já, determino a expedição de ofício à Prefeitura requisitando:

5.1 encaminhar a ficha funcional relativa ao servidor de matrícula 1762;

5.2 encaminhar cópia do contrato celebrado com relação aos então servidores LUCIANO PINHEIRO DE SÁ e JOSÉ MARLUCIO CAVALCANTE FERREIRA FILHO.

Cumpra-se.

João Alfredo, 06 de outubro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista-PE**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Supermercado Panorama, CNPJ 10.943.229/0001-13, Praça Agamenon Magalhaes, Centro, Município,

CONSIDERANDO a instauração do IC 134/2010 que visa apurar a ocorrência de poluição sonora por parte do Supermercado Panorama;

CONSIDERANDO que em outubro de 2013 foi realizada aferição de ruído com constatação de 88 dBA por ruído emitido pelo Supermercado Panorama,

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com natureza de título executivo extrajudicial, para o que se acordou o seguinte:

Cláusula Primeira: A empresa compromite-se a assumir obrigação de respeitar os termos da Lei 12.789/05 nos limites legalmente previstos e já mencionados no Termo de Compromisso firmado com o Município de Paulista;

Cláusula Segunda: Em caso de descumprimento, será imposta multa de R\$ 5.000,00 a ser revertida para o Município;

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 07 de outubro de 2015.

Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de PAULISTA

Supermercado Panorama
CNPJ 10.943.229/0001-13

Lucas Pacheco de Melo
OAB/PE 33.766

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPINA**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014**

PP Nº 005/2014
AUTOS Nº 2013/1372167

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da sua Promotora de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, II, III e IV da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, alínea e, III, alínea b, IV; art. 6º, inc. XX, da LC nº 75/93, art. 27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inc. IV da Lei Complementar Estadual 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa dos interesse sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II da CF/88), sendo dever institucional a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, bem como a efetivação dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, respeito à dignidade, saúde, à proteção dos seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha da contratação, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme reza o art. 6º, incs. II e VI da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2014, em curso nesta 2ª PJA, instaurado com vistas a apurar a notícia de que alguns estabelecimentos comerciais estão desrespeitando a Lei Municipal nº 1.342/74, que instituiu o Código de Postura do Município de Araripina;

CONSIDERANDO o contido no relatório oriundo do Conselho Tutelar, que versa sobre os inúmeros transtornos causados às pessoas idosas e a crianças e adolescentes ao tentarem trafegar pelas calçadas da cidade, especialmente pela Rua José Barreto de Alencar, Centro da cidade;

CONSIDERANDO que é tão comum a prática do uso das calçadas para colocação de mesas e cadeiras dos bares e lanchonetes, que a região é conhecida como "Orla Barítima";

CONSIDERANDO que o Ministério Público visa garantir o interesse social, no que se diz respeito aos direitos inerentes aos consumidores e a sociedade em geral;

RESOLVE:**I- RECOMENDAR AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA:**

Que adote todas as providências no sentido de inibir a atuação irregular do comércio em torno das calçadas do Município, para tanto somente permitindo o funcionamento dentro das normas da Lei Municipal nº 1.342/74 (art. 89), adotando as medidas de fiscalização pertinentes em um **prazo de 30 (trinta) dias**;

Que expeça-se notificação aos comerciantes que não estão adequados às normas da Lei Municipal, bem como encaminhamento desta para conhecimento e cumprimento e cópia da Lei nº 1.342/74 (no item específico), **dando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento desta, para cumprimento**;

Que em caso de desobediência, seja aplicada a penalidade prevista no art. 95 da Lei 1.342/74, bem como seja, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhado a esta Promotoria de Justiça cópia do respectivo auto de infração, no caso de constatada alguma irregularidade;

II- RECOMENDAR, AINDA, AOS COMERCIANTES DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA:

A - Que adotem as providências necessárias para cumprimento da presente recomendação, sob pena da Lei.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Registre-se nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

Expeça-se ofício à **Prefeitura Municipal de Araripina-PE**, para cumprimento;
 III – Oficie-se ao **Conselho Superior do Ministério Público** e à **Corregedoria Geral do Ministério Público**, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;
 IV - Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao **CAOP-CON**, para conhecimento;
 V - Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao **Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público**, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;
 VI – Encaminhe-se cópia ao **Conselho Tutelar de Araripina** e a **Autorquia de Trânsito e Transportes de Araripina – ATTA**, para fins de conhecimento e colaboração no âmbito de suas atribuições;
 VII - Junte cópia da presente nos autos de PP nº 005/2014;

Após o decurso do prazo referido no item I.1 acima, com ou sem resposta, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Araripina, 07 de outubro de 2014.

JULIANA PAZINATO
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 167/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de Ciclovias no Município de Caruaru, em virtude da melhoria da qualidade de vida da população ;

CONSIDERANDO a lei 14.762 de 31 de agosto de 2012, que instituiu a Política Estadual de mobilidade por bicicletas, no âmbito do estado de Pernambuco, visando estimular o uso de tal meio de transporte nas atividades do cotidiano, tais como trabalho e lazer;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR

Que seja Oficiado ao Prefeito e à URB solicitando informações acerca do implantação da mobilidade por bicicleta no município de Caruaru.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 17 de setembro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
 Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Primavera

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II da Constituição federal, art. 26, I e IV c/c o art. 27, I e II da Lei Federal nº 8.625/93, art. 5º, I e II c/c o art. 6º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar Estadual nº 21/98, e pela Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que é função precípua do Ministério Público, conforme prescreve o art. 129, da Carta Magna, “*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*”;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados e Municípios, “*proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas (art. Art. 24, inciso IV, da CF)*”;

CONSIDERANDO que, conforme teor do art. 225, da CF, “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”.

CONSIDERANDO que o Parque Ecoturístico Cachoeira do Urubu foi objeto de vistoria por equipe técnica do CAOP do Meio Ambiente para verificar o atendimento das medidas emergenciais recomendadas pelo Ministério Público aos responsáveis por sua administração e constatar se outras se faziam necessárias;

CONSIDERANDO que, no mencionado relatório de vistoria encaminhado a Promotoria, constatou algumas irregularidades a serem adequadas pelos responsáveis pela Administração do mencionado Parque

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco:

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

Dotar o centro de gerenciamento administrativo de equipamentos de informática, mobiliário e material de consumo, além de incrementar a equipe de gestão com outros profissionais qualificados.
 Implantar o Plano de Manejo do Parque Ecoturístico e de Desenvolvimento Sustentável da Cachoeira do Urubu em sintonia com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.939/2013.

II - No prazo de 120 (cento e vinte) dias:

Ampliar o sistema de tratamento – fossas biodigestoras para atender toda a demanda do efluente doméstico gerado no interior do Parque.

2) **RECOMENDAR** aos Gestores do Parque de Ecoturismo:

I - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

Implantar um programa de controle e erradicação de espécies exóticas invasoras, a exemplo da espécie *Artocarpus heterophyllus*, conhecida popularmente como jaqueira.

II - No prazo de 90 (noventa) dias:

Emitir autorizações, a título precário, para que os comerciantes possam explorar atividade econômica mediante a utilização dos seus estabelecimentos. Observe-se que para a emissão das autorizações deverão ser considerados:

questões ambientais(descarte adequado dos efluentes domésticos, resíduos sólidos, respeito a padrões de poluição atmosférica, ausência de sons mecânicos);
 questões sanitárias(seguir as normas e padrões de saúde pública referente ao acondicionamento adequado dos alimentos e bebidas, utilização de água potável e instalações físicas salubres);
 segurança do trabalho(uso de botijões de gás de acordo com as normas vigentes);
 proibição de trabalho infantil ou informal;
 questões ligadas ao consumidor(informações sobre origem e qualidade dos produtos consumidos, alimentos e bebidas vendidos, segundo as normas e padrões sanitários),
 pagamento de impostos e taxas devidas.

No prazo de 60 (sessenta) dias:

Realizar melhoramento na estrutura física dos tanques, na hipótese da continuação na utilização destes como piscina, bem como o monitoramento da qualidade da água, processos de cloração, ajuste de pH e outros, além do enquadramento na Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 274/00, considerando que a saúde e o bem estar humano podem ser afetados pelas condições de balneabilidades.

IV - No prazo de 30 (trinta) dias:

Providenciar a confecção de novas faixas informativas de autoria da instituição gestora do Parque, com a permanência da diretrizes (proibições) já definidas.

Estabelecer, em comum acordo com o Conselho Gestor da Unidade, em caráter provisório (até que seja implantado o Plano de Manejo) os critérios a serem considerados como parâmetros para o desenvolvimento de esportes radicais(rapel, canoagem e outros), seguindo as normas e padrões técnicos em vigor no Brasil, além de observar a capacidade de suporte do Parque.

Providenciar um livro de protocolo onde serão anotadas as atividades relativas à prática de esportes radicais naquele território, bem como a numeração da autorização provisória expedida pela Gestor do Parque, a qual somente será concedida mediante a apresentação pelos usuários do registro destes nos órgãos de controle de cada atividade.

Ampliar o Programa de Educação Ambiental, contemplando a aposição de placas educativas com a temática da coleta seletiva na área externa do Parque.

Realizar levantamento do quantitativo de bares e barracas fechados em razão da redução na frequência de visitantes, tendo por objetivo a desinstalação dos mesmos. Tal procedimento permitirá:

eventual utilização das instalações físicas para implantação de uma melhor estrutura administrava para o Parque;

nos casos de não aproveitamento das construções na hipótese anterior, que sejam removidos e renaturalizados.

f) Retirar os resíduos sólidos domésticos depositados de forma inadequada, orientando aos comerciantes do local que disponham os resíduos sólidos gerados pelo desenvolvimento de suas atividades em contêineres disponibilizados, sob pena de terem seu comércio interdito e removido do Parque.

Adotar as medidas necessárias para retirada imediata dos animais domésticos e/ou domesticados, sob pena de ter o seu proprietário estabelecimento interdito pelo Conselho.

j) Determinar a suspensão imediata da reforma ilegal de imóvel, ressalvado aquele que esteja com risco de desabamento, cuja anuência poderá ser dada restrita à cessação da situação de risco.

k) Verificar as condições da área de transbordo, sementeira, composteira e o terreno para plantio de mudas utilizadas para reflorestamento, caso haja alguma inadequação técnica, que seja corrigida.

l) Cercar a área limítrofe da Ilha da Capivara, com a Usina União Indústria no intuito de dificultar a retirada de areia do local.

Recomendar, por fim, ao Secretário de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco e ao CPRH que os integrantes do centro de gerenciamento, Conselho Gestor e eventualmente de equipe de fiscalização externa do CPRH não possuam vínculos de parentesco com os fiscalizados, promovendo-se as substituições devidas acaso existentes.

Requisita-se, no prazo de 30 (trinta) dias, que o Secretário de Meio Ambiente, o Presidente do Conselho Gestor e Presidente do CPRH apresentem, por escrito, resposta/informações acerca do acatamento das recomendações prescritas, devendo nos mencionado prazo e nos sucessivos de 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) dias apresentarem relatório de atendimento das respectivas medidas adotadas acima delineadas.

O não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

Ao Ilmo. Sr. Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco;

Ao Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Gestor do Parque Ecoturístico Cachoeira do Urubu;

Ao Imo. Sr. Presidente do Agência Estadual de meio Ambiente (CPRH);

Ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/Meio Ambiente, em meio magnético, para ciência;

Seja, ainda, remetida cópia da presente, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.

Registre-se no arquimedes. Cumpra-se.

Primavera, 24 de setembro de 2014.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
 Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO-2014

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de OUTUBRO do ano de 2014.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS -		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. e ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10 (3ª feira) ordinária 14h	Zulene Santana de Lima Norberto 1ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
14/10(3ª feira) ordinária 14h	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 2ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - sessão extraordinária Luciana Marinho M. M. e Albuquerque
21/10(3ª feira) ordinária 14h	Zulene Santana de Lima Norberto 1ª Procuradora de Justiça Cível	3ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. MARIA HELENA NUNES LYRA – 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI - 7ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/10 (4ª feira) ordinária 14h	Nelma Ramos Maciel Quaiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
08/10(4ª feira) ordinária 14h	Nelma Ramos Maciel Quaiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	2º - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
15/10(4ª feira) ordinária 14h	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível- convocada)	3º - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
22/10(4ª feira) ordinária 14h	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível- convocada)	3º - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
29/10(4ª feira) ordinária 14h	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível- convocada)	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS-		
Dr. ITAMAR DIAS NORONHA – 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/10(5ª feira) ordinária 14h	Itamar Dias Noronha (3ª Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Itamar Dias Noronha
09/10(5ª feira) ordinária 14h	Itamar Dias Noronha (3ª Procurador de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Itamar Dias Noronha
16/10(5ª feira) ordinária 14h	Itamar Dias Noronha (3ª Procurador de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
23/10(5ª feira) ordinária 14h	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
30/10(5ª feira) ordinária 14h	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	

4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/10(5ª feira) ordinária 14h	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
09/10(5ª feira) ordinária 14h	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procurador de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
16/10(5ª feira) ordinária 14h	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procurador de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
23/10(5ª feira) ordinária 14h	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procurador de Justiça Cível)	
30/10(5ª feira) ordinária 14h	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procurador de Justiça Cível)	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/10 (4ª feira) ordinária 09h	Maria Bernadete A. Figueirôa (5ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
08/10(4ª feira) ordinária 09h	Maria Bernadete A. Figueirôa (5ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Maria Bernadete A. Figueirôa
15/10(4ª feira) ordinária 09h	Theresa Cláudia de Moura Souto (15ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
22/10(4ª feira) ordinária 09h	Theresa Cláudia de Moura Souto (15ª Procuradora de Justiça Cível)	
29/10(4ª feira) ordinária 09h	Maria Bernadete A. Figueirôa (5ª Procuradora de Justiça Cível)	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. JOÃO ANTÔNIO DE A. FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10 (3ª feira) ordinária 14h	Andréa Fernandes Nunes Padilha (17ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária João Antônio de A. F. Henriques
14/10(3ª feira) ordinária 14h	Andréa Fernandes Nunes Padilha (17ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	2ª - sessão extraordinária João Antônio de A. F. Henriques
21/10(3ª feira) ordinária 14h	Andréa Fernandes Nunes Padilha (17ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária João Antônio de A. F. Henriques
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA *		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10 (3ª feira) ordinária 14h	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
14/10(3ª feira) ordinária 14h	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	2ª - sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
21/10(3ª feira) ordinária 14h	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/10(5ª feira) ordinária 14h	Maria Betânia Silva (04ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior
09/10(5ª feira) ordinária 14h	Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior (12ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Maria Betânia Silva
16/10(5ª feira) ordinária 14h	Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior (12ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior
23/10(5ª feira) ordinária 14h	Maria Betânia Silva (04ª Procuradora de Justiça Cível)	
30/10(5ª feira) ordinária 14h	Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior (12ª Procuradora de Justiça Cível)	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. IVAN WILSON PORTO – 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10 (3ª feira) ordinária 09h	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos (13ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
14/10(3ª feira) ordinária 09h	Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior (12ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
21/10(3ª feira) ordinária 09h	Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior (12ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/10 (6ª feira) ordinária 09h	Lúcia de Assis (11ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Lúcia de Assis
10/10(6ª feira) ordinária 09h	Lúcia de Assis (11ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Lúcia de Assis
17/10(6ª feira) ordinária 09h	Lúcia de Assis (11ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Lúcia de Assis
24/10(6ª feira) ordinária 09h	Lúcia de Assis (11ª Procuradora de Justiça Cível)	
31/10(6ª feira) ordinária 09h	Lúcia de Assis (11ª Procuradora de Justiça Cível)	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 29 de agosto de 2014.
IVAN WILSON PORTO
06ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
EM EXERCÍCIO

Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE JULHO DE 2014
Referência: 01/07/2014 a 31/07/2014

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Petição	1
	Recurso de Agravo	3
	Recurso Especial	1
Itamar Dias Noronha (CRC)*	Agravo Regimental	1
	Petição	1
Total	Recurso de Agravo	1
		8

Procurador(a) de Justiça/ Promotor de Justiça	Atuação Ministerial Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrazões a Agravo em Recurso Especial	1
	Contrarrazões a Embargos de Declaração	1
	Contrarrazões a Recurso Especial	2
	Contrarrazões a Recurso Extraordinário	1
Itamar Dias Noronha (CRC)*	Contrarrazões a Recurso Especial	8
	Contrarrazões a Recurso Extraordinário	6
Total		19

Procurador(a) de Justiça/ Promotor (a) de Justiça	Atuação Ministerial Recursos/Contrarrazões	
	Tipo	Quantidade
Aline Daniela Florêncio Laranjeira Ibimirim	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Jaboatão dos Guararapes	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	2
Márcia Maria Amorim de Oliveira Arcoverde	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	2
Reus Alexandre Serafini do Amaral São Bento do Una	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Total		6

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO
Referência: 01/07/2014 a 31/07/2014

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª- João Antônio de Araújo Freitas Henriques	4	4*
CRC – Coordenação da CRC – Itamar Dias Noronha*	141	146*
CRC - Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	86	84**
Total	231	234

*Existem processos com mais de uma ciência
**Existem processos sem ciência

Recife, 29 de setembro de 2014

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE AGOSTO DE 2014
Referência: 01/08/2014 a 31/08/2014
CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo Regimental	1
	Embargos de Declaração	2
	Recurso de Agravo	4
	Recurso Especial	1
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Recurso de Agravo	1
Total		9

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrazões a Agravo em Recurso Especial	5
	Contrarrazões a Agravo em Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões a Embargos de Declaração	3
	Contrarrazões a Recurso Especial	5
	Contrarrazões a Recurso Extraordinário	2
Total		16

Promotor de Justiça	Atuação Ministerial Recursos/Contrarrazões	
	Tipo	Quantidade
Allana Uchoa de Carvalho Infância e Juventude da Capital	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Liliane da Fonsêca Lima Rocha Consumidor - Capital	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Mavial de Souza Silva Consumidor - Capital	Petição	1
Total		3

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO
Referência: 01/08/2014 a 31/08/2014

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª- João Antônio de Araújo Freitas Henriques	23	8*
CRC Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	515	187**
Total	538	547*

*Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 29 de setembro de 2014.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis